



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30/03/2020

Encaminhado

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Thiago Mota

para relatar.

Em 11/03/2020

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2019

Autor: Dep. Gessivaldo Isaias

Ementa: Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Piauiense ao Sr. Silvanio Monteiro Sobral.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Gessivaldo Isaias que concede Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Sr. Silvanio Monteiro Sobral.

Em justificativa o nobre Deputado solicitou que o homenageado seja reconhecido pelo trabalho prestado, pela dedicação e preocupação com o povo do Piauí.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que por sua atividade tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento estadual ou para o bem-estar coletivo.

No que se refere ao objeto da presente proposição, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no artigo 27, V, g, prevê, *in verbis*:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário.

Dessa forma, a via adotada - Decreto Legislativo - se mostra adequada, cumprindo, portanto, o requisito formal para tal medida.

Observa-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o artigo 96, inciso I, alínea “e” e §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 106, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Diante do exposto, concluímos que a proposição em tela, Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2019, não possui qualquer vício que possa impedir o seu regular prosseguimento, cabendo ao Plenário desta Casa se manifestar sobre o mérito da matéria.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 19 de agosto de 2020.

Dep. Teresa Britto
Relatora

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM,	19/08/2020
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
Justiça	